



A autonomia do Direito e a indeterminação democrática

O ano começa sem diferir muito do ciclo anterior por aqui: problemas econômicos e sanitários na ordem do dia das discussões, tensão no diálogo institucional entre os poderes da república e, claro, polarizados posicionamentos não apenas sobre política, mas também sobre o Direito. As eleições — sobretudo, presidenciais — parecem agudizar ainda mais esse cenário, em que políticas de Estado e de governo mostram-se embaralhadas como sinônimos. E, muito por isso, nessa projeção, o Direito não figuraria mais como o instrumento civilizatório que é — para dirimir os inevitáveis e também já esperados conflitos próprios da democracia —, mas para fazer prevalecer vontades e posições muito pessoalizadas. Este ainda incipiente 2022.



Colocada a questão nesses termos, em que o Direito figura mesmo

como ferramenta para assentar ou manter o poder — e não para contê-lo, como é de se supor republicanamente —, entabular uma necessária e robusta defesa de sua autonomia beira uma espécie de dever (acadêmico) de ofício — considerado o lugar de fala, aqui, como o intersubjetivo paradigma do Estado democrático de Direito. E é o caso, claro. Mas estas linhas — que não desconhecem a importância desse cada vez mais necessário constrangimento epistemológico — caminham em um sentido diferente. Buscam, nos limites deste texto, revolver o chão linguístico dessas discussões para fazer compreender, no fio do tempo, os componentes desta intrincada engrenagem.

Sigamos, então, com essa projeção:

Embora a passagem de modelos de organização social e política, no Brasil, apresente-se invariavelmente marcada por um componente estamental — seja da colônia ao império, ou desse período à república —, a "origem desse específico problema" talvez encontre reflexos ainda mais distantes. Quero dizer, talvez menos responsiva às nossas singularidades de formação, a sanha que percebe no Direito um caminho ao exercício incontido do poder — algo como o *meu Direito* dentro do *meu Estado* — esteja justamente nas promessas não cumpridas da própria modernidade política, agudizadas, depois, na paradoxalmente saudável indeterminação desse mesmo modelo em ambientes democráticos. Essa é, digamos assim, a "tese".



Claro, não estou querendo aproximar os problemas bem palpáveis de nossa contemporaneidade democrática àqueles enfrentados pelo Estado em seu momento embrionário. Mas proponho, sim, pensá-los como uma espécie de aprofundamento daquele modelo de estatalidade primitiva, que séculos atrás passou a ocupar o lugar (político) da fragmentada forma de vida do Medievo no Ocidente. Afinal, uma espécie de finalidade — daquele e deste modelo — parece semelhante: a redução das incertezas em diversos níveis, a partir da produção de "segurança".

Encadeando essas ideias sem perder de vista tanto Hobbes quanto Locke como bases teóricas para o edifício desse mesmo Estado, é também a partir desses objetivos (de segurança) que a construção política do mundo moderno se fez, tornando o próprio Estado um ente voltado a garantir não apenas a vida, mas também a propriedade enquanto extensão do indivíduo que o integra e lhe empresta sentido. De modo mais sofisticado, claro, é muito por isso que os projetos políticos da atualidade se colocam como um certo tipo de "radicalização" do modelo clássico, a ganhar contornos mais robustos a partir do século 18, sobretudo, em função das revoluções liberais. É a partir daí que se passa, afinal, a reivindicar uma série de direitos, principalmente voltados à proteção do indivíduo, e a uma complexa gama de orientação cidadã.

Originalmente nesse sentido, Pierre Rosanvallon vai observar uma espécie de *ápice* também da secularização estatal, uma vez que seu surgimento se alinha ao declínio da Igreja como ponto de unidade a todo Ocidente. *Grosso modo*, há a substituição da providência divina pela providência estatal — *completando* o processo de laicização do Estado — e *"transferindo para suas prerrogativas regulares os benefícios aleatórios que apenas o poder divino era suposto poder dispensar"* [1].

Eis o "romance em cadeia" — para usar a famosa expressão dworkiniana — da formação do Estado na modernidade, *coerentemente*, dizendo algo sobre o nosso presente: se a atualidade é uma radicalizada continuidade do Estado como produto da modernidade política, também dela se espera a minimização dos riscos, a produção de segurança e a redução das incertezas. Natural, por isso, que seu prolongamento levasse à morte de Deus e ao enterro da indeterminação de sua providência, prontamente substituída pela do Estado — como vai, mais uma vez, observar o mesmo Rosanvallon. Contudo, como de resto todos sabemos, o próprio Estado, principalmente aquele orientado democraticamente, será também um espaço de indeterminação, como dirá outro pensador francês, Claude Lefort [2].

Como sair desse "impasse"?

A História tem mostrado diferentes caminhos. Um deles projeta o aniquilamento do "político", como ocorre em regimes totalitários, dissipando os diferentes níveis de indeterminação a partir da produção das solipsistas certezas do "partido único". Em outras palavras, quanto maior a intransigência diante de certas cosmovisões, implacavelmente impostas de cima para baixo, menor é o catálogo de possibilidades — e portanto, de indeterminação — em um certo grupo.



O preço desse "congelamento" é alto, claro, porque sufoca também a esperança em um futuro melhor. E é por essa razão que o Direito passa, modernamente, a ocupar um lugar de destaque nessa discussão, dirimindo uma série de desacordos e permitindo conviver com os inevitáveis graus de indeterminação que tanto a providência divina quanto o Estado – já sob ventos liberais — não foram capazes de minimizar.

Nessa segunda possibilidade, evidentemente, há um preço também: a institucionalização da vida pressupõe respeito à autonomia do próprio Direito. Em miúdos, isso significa que não há espaço para o "*meu Direito dentro do meu Estado*". E é justamente aí que os contemporâneos problemas — como os desse início de 2022 — ganham antigos contornos, diante dos inevitáveis e já esperados conflitos mencionados no início desse texto: a *última palavra* só faz sentido ou tem um *quê de divino* se forem favoráveis à prevalência de determinada posição, como não cansam de mostrar polarizadas discussões político-jurídicas ("lava jato", "mensalão", "rachadinhas", vacinas etc.) e nomeações institucionais religiosamente ideologizadas (como a de André Mendonça ao STF).

O resultado? O Direito não figura mais como o instrumento civilizatório que é. Diferente disso, é mais como uma ferramenta para assentar ou manter o poder. E, convenhamos, como de resto já parece claro, é um ululante péssimo negócio — considerado o republicano paradigma em que estamos assentados. Afinal, se o "romance em cadeia" até aqui entabulado procurou assentar a humana necessidade de produção de alargados níveis de segurança ao longo do tempo, o saldo dessa confusa opção é justamente o contrário, porque "babeliza" a única linguagem pública que temos — o Direito —, tornando cada vez mais pálidas as nossas pretensões de certeza. Tiro no pé. Que em 2022, em meio à agudização dos já elevados graus de polarização, isso fique, finalmente, muito claro.

[1] ROSANVALLON, Pierre. A crise do Estado-providência. Tradução de Joel Pimentel de Ulhôa. Goiânia: UFG, 1997. p. 22.

[2] Ver, do autor, LEFORT, Claude. Pensando o político: ensaios sobre a democracia, revolução e liberdade. Tradução de Eliane Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

Date Created

08/01/2022